



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.900-C DE 2011

Estabelece o PIB-Verde, em cujo cálculo é considerado o patrimônio ecológico nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O órgão federal responsável pelo cálculo do Produto Interno Bruto - PIB divulgará, se possível anualmente, também o PIB-Verde, em cujo cálculo será considerado, além dos critérios e dados tradicionalmente utilizados, o patrimônio ecológico nacional.

Art. 2º O cálculo do PIB-Verde deverá levar em consideração as iniciativas nacionais e internacionais semelhantes, em especial o Índice de Riqueza Inclusiva - IRI, elaborado pela Organização das Nações Unidas - ONU, objetivando sua futura convergência com índices adotados em outros países e permitindo sua aplicação e comparabilidade, como ocorre com o PIB.

Parágrafo único. A metodologia para o cálculo do PIB-Verde deverá ser amplamente discutida com a sociedade e instituições públicas, incluindo o Congresso Nacional, antes de o índice ser oficialmente adotado no Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado VALTENIR PEREIRA
Relator